



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS MG

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

PRAÇA JOAQUIM DE OLIVEIRA NORONHA -125 CENTRO – BRAZÓPOLIS MG

CNPJ: 23.863.538/0001-25

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2017

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

#### 1. OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para sediar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brazópolis – BRAZPREV.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Executivo Municipal, através do Prefeito Sr. Carlos Alberto Moraes, em reunião realizada com o Diretor Presidente Junior Donizeti Diais, solicitou que o Instituto desocupe a sala onde hoje se encontra instalado no prédio da Prefeitura Municipal, tendo em vista que essa sala vai ser ocupada por uma das Secretarias do Município, setor de licitação.

#### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Instituto fará a locação de uma imóvel que esteja localizado próximo a sede da Prefeitura Municipal ou dentro da região central da cidade, com dimensões apropriadas para as instalações do instituto e atendendo as normas de acessibilidade.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel locado no prazo e forma devidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da finalização deste processo de contratação;

4.1.2. O contratante é responsável direta e exclusivamente pelo pagamento de impostos (IPTU) e outras despesas do imóvel que incidem com referência a propriedade do mesmo.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber o imóvel locado no prazo, forma devidos.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. Comunicar imediatamente ao locador eventuais danos ou defeitos apresentados pelo imóvel na data da locação;

5.1.3. Efetuar o pagamento do aluguel devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da competência do aluguel vencido;

5.2. Assegurar ao locador, quando necessário o livre acesso às suas instalações para vistorias e/ou correta execução dos reparos eventualmente necessários no imóvel.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme termo de avaliação anexo a este Termo de Referência e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.272.0002.2230 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

6.2. O valor Global do contrato de locação poderá ser de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pagos através de notas de empenhos mensais, que fazem parte integrante deste Termo, após sua devida liquidação, conforme prazo do Item 5.1.3.

## 7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADO, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PUBLICADO EM**

Data 04/07/2017





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

7.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Brazópolis, 04 de Julho de 2017.

  
**José Carlos Dias**  
Auxiliar Administrativo II  
Matr.: 1280-7

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PUBLICADO EM**  
Data 04.07.2017  


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25**  
**Junior Donizeti Dias**  
Diretor Presidente  
Rua Joaquim de Oliveira Marinho, 125 - Centro  
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel.: (35) 3641-1373  
**Junior Donizete Dias**  
Diretor Presidente